



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO IV**

MINUTA DE CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Chamamento Público nº 02/2020, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços previstos no Programa "CRECHE PARA TODOS" para a Educação Infantil, instituído pela Lei nº 15.850, de 16 de dezembro de 2019, que visa disponibilizar vagas escolares para o atendimento de crianças nascidas entre 01/11/2016 a 31/12/2020, na Educação Infantil, em período integral, com cadastro de demanda não atendida nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Campinas.

PLANILHA DE PREÇOS				
IDADE/ MODALIDADE	QUANTIDADE E DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA ... MESES
Crianças nascidas entre 01/11/2016 a 31/12/2020 integral				
Criança Público Alvo da Educação Especial(PAEE)				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MESES				R\$

1.1.1. Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS**

2.1. O custeio para execução dos serviços será proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, codificada sobre os números: 071000.07160.12.365.1002.4016.339039.01.212.000 e 071000.07160.12.367.1002.4016.339039.01.240.000

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de execução e de vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

3.2. Sendo de interesse desta Administração, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando-se a faixa etária atendida.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores com base no número de crianças efetivamente atendidas, segundo a faixa etária, conforme descrito no item 1.1 deste instrumento contratual.

4.2. O pagamento se dará mediante comprovação da frequência da criança na escola de Educação Infantil contratada, o que poderá ser comprovado por meio da apresentação da cópia do Livro de Registro de Classe ou equivalente.

4.3. O pagamento será efetuado mediante o envio das cópias dos registros de frequência e dos atestados médicos juntamente com a nota fiscal do período atendido.

4.4. Não será efetuado pagamento se a partir do 11º (décimo primeiro) dia não houver comparecimento da criança sem justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal de Educação

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 05 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de serviços.

4.6. O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da escola Privada de Educação infantil, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**AVENIDA ANCHIETA, nº 200 - PAÇO MUNICIPAL- CAMPINAS/SP CEP: 13.015-904**

**CNPJ/MF N.º 51.885.242/0001-40**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**

**EMPENHO N.º ..... /....**

**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS POR MODALIDADE**

4.8. A liberação do pagamento ficará vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:

4.8.1. Prova de regularidade (Certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

4.8.2. Certidão que comprove regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de Campinas/SP, em plena validade.

4.9. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.10. Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e, na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.11. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

5.1. O presente contrato terá seu valor reajustado após 12 (meses) de vigência, tendo como índice a variação do valor da UFIC (Unidade Fiscal de Campinas).

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

6.1. Cabe a contratada estabelecer obrigações para a execução do atendimento ao contrato em consonância com as diretrizes contidas na LDB nº 9.394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009.

6.2. Prestar atendimento às crianças, conforme sua Proposta Pedagógica, observando as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Estado e Ministério da Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada somente poderá efetivar a matrícula da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

7.1.2. Informar aos pais ou responsáveis no ato da matrícula que havendo faltas consecutivas por um período de quatro semanas a criança poderá perder a vaga.

7.1.3. A Contratada deverá orientar por escrito os pais ou responsáveis legais sobre o período de Cadastro Inicial e a comparecerem em um Centro de Educação Infantil para realizarem o cadastro de demanda por vagas para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal de Educação

- 7.2. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários e em perfeito estado para adequada execução dos serviços.
- 7.3. Garantir que as instalações atendam às determinações da Lei nº 10.098, de 02 de dezembro de 2.000(Lei de Acessibilidade).
- 7.4. Fornecer todo e qualquer material didático de uso coletivo e/ou individual (livros adotados, apostilas e agenda) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.
- 7.5. Fornecer uniforme escolar completo (calça, jaqueta, camiseta manga curta, camiseta manga longa) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.
- 7.6. Fornecer no mínimo 05 (cinco) refeições (desjejum, colazione, almoço, lanche da tarde e jantar), que deverá atingir no mínimo 70% das necessidades nutricionais diária dos alunos de período integral.
- 7.7. A contratada deverá dispor de nutricionista responsável técnica pelo serviço de alimentação escolar.
- 7.8. Registrar a frequência diária das crianças no Livro de Registro de Classe ou equivalente.
- 7.9. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no Livro de Registro de Classe ou equivalente.
- 7.10. A contratada deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.
- 7.11. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar, no décimo primeiro dia subsequente, por meio de ofício a ser enviado no e-mail [nucleocrecheparatodos@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:nucleocrecheparatodos@educa.campinas.sp.gov.br), a Secretaria Municipal de Educação, que tomará as devidas providências.
- 7.12. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de um dia após a confirmação da desistência, por meio de ofício a ser enviado no e-mail [nucleocrecheparatodos@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:nucleocrecheparatodos@educa.campinas.sp.gov.br), informar a Secretaria Municipal de Educação para as providências relativas ao contrato.
- 7.13. Tratar com respeito, igualdade e correção as crianças inseridas na comunidade escolar.
- 7.14. Salvar a segurança da criança na escola privada de Educação Infantil, fazendo respeitar a sua integridade física e mental.
- 7.15. Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.
- 7.16. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.
- 7.17. Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores se necessário, fazendo os encaminhamentos pertinentes.
- 7.18. Comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.
- 7.19. São de exclusiva competência da Contratada o planejamento, a escolha de professores, a orientação didática, pedagógica e educacional, para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.
- 7.20. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.21. Informar às famílias das crianças atendidas sobre o cumprimento do seu regimento e regulamentos internos.
- 7.22. A Contratada criará condições para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, nos termos do Art. 65, da Lei de nº 8.666/93.
- 7.24. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do Contrato.
- 7.25. Receber visita e acatar a orientação técnica da Comissão durante o período de execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.
- 8.2. Informar a Contratada sobre o período de cadastro inicial para demanda de vagas no ano subsequente.
- 8.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato.
- 8.4. Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal de Educação

### **CLÁUSULA NONA - DA COBRANÇA**

9.1. Conforme estabelecido na Lei nº 15.850, de 16 de dezembro de 2019, fica vedada qualquer cobrança adicional aos responsáveis pelos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

9.2. Entende-se como cobrança adicional: atividades extracurriculares, materiais didáticos, uniformes, refeições, passeios, datas comemorativas, rifas, produtos de higiene como fraldas, lenços umedecidos ou qualquer produto de higiene pessoal, entre outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, a seu juízo:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato;
- c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1 As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.2. As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O Município poderá rescindir o contrato pleno de direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

11.2. Será descredenciada a escola privada de Educação Infantil que descumprir cláusula estabelecida em Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. As quantidades de vagas adquiridas serão distribuídas de acordo com a demanda cadastrada e não atendida em cada região.

12.2. A quantidade de vagas previstas no presente Contrato refere-se ao ano de 2020, podendo ser alteradas para mais ou para menos para o ano seguinte, a depender da demanda e necessidade do Município.

12.3. Fica a Contratante autorizada a remanejar o quantitativo de vagas para atender à demanda, conforme disponibilidade do contrato.

12.4. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal de Educação

12.5. Poderá o Município revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.6. A Contratada é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.

12.7. Será facultada à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de credenciamento da Contratada, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

12.8. Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

TESTEMUNHAS:

---

---

CONTRATADA:

---